



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.079, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento das recomendações técnicas, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no município de Ananindeua.

O plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a verificação de temperatura corporal mediante utilização de termômetros infravermelhos, em todos os estabelecimentos públicos ou privados deste Município.

Parágrafo único - Sendo aferida a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, não será permitido o ingresso do consumidor no órgão/estabelecimento, e deverá ser imediatamente comunicado às autoridades competentes.

Art. 2º. Evitar qualquer tipo de constrangimento físico ou moral, que exponha injustificadamente o consumidor, ou interfira no seu direito de locomoção.

Art. 3º. Os estabelecimentos e serviços que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação do COVID 19.

Art. 4º. Esta lei vigorará, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente do corona vírus, responsável pelo surto de 2020.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 2 DE JULHO DE 2020..

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua